34/06

LEI MUNICIPAL N° 1.720 DE 17 DE MAIO DE 2006.

"CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DO DESPORTO."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica criado, em caráter excepcional, temporário e experimental, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DO DESPORTO", vinculado a Secretaria Municipal da Educação, no qual deverão ser desenvolvidas atividades de incentivo a prática do desporto pelas crianças e adolescentes residentes na Sede e na Zona Rural do Município de Major Vieira.

Parágrafo Único. O "PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DO DESPORTO" será também designado pela sigla **"PRODESPORTO"**

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, realizar a inscrição das crianças e adolescentes interessados em participar as atividades desenvolvidas pelo PRODESPORTO de que trata esta Lei, utilizando-se para isto da estrutura física e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Em caso de falta de vagas no Programa, terão preferência para inscrição, às crianças e adolescentes oriundas de famílias de baixa renda, especialmente aquelas cadastradas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, de acordo com os cadastros existentes na Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 3º. Para a coordenação do PRODESPORTO, será colocado a disposição um Monitor.

Art. 4º. A estrutura física e de pessoal da Rede Municipal de Ensino, no que for necessário e no que couber, dará suporte ao desenvolvimento do PRODESPORTO.

Parágrafo Único. As estruturas físicas Municipais, localizadas na Sede e na Zona Rural do Município, destinadas a prática de esportes, ficam desde já a disposição do PRODESPORTO, para realização de treinos e campeonatos.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber em doação, de entidades civis ou governamentais, material esportivo e demais insumos que possam ser utilizados no desenvolvimento do Programa.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a receber em cessão, área de esportes ou de práticas de lazer, que sirvam ao desenvolvimento das atividades do PRODESPORTO.

Art. 7º. O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DO DESPORTO - PRODESPORTO, por ora, é de caráter temporário e excepcional, visando auxiliar no desenvolvimento das crianças e adolescentes residentes no Município, incentivando a prática do desporto como forma de incutir nas crianças e adolescentes inscritos no programa a disciplina, organização, companheirismo, associativismo e benefícios à saúde tidos através da prática do desporto.

Art. 8º. Para coordenação do Programa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar, em caráter temporário e excepcional, em face do interesse social do PRODESPORTO, um Monitor, o qual deverá ser de notória experiência na organização de campeonatos e treinos, nas diversas modalidades esportivas que poderão ser desenvolvidas pelo Programa.

§ 1º. A contratação em caráter excepcional e temporário, de que trata o *caput* deste artigo, abrange a contratação de profissional para ocupar o cargo e função de

Monitor, com carga horária de 20 h/sem. (vinte horas semanais) e remuneração de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), mensais.

§ 2º. O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2006; podendo ser rescindido, antecipadamente, sem que gere direito a indenização em favor do contratado ou ônus adicionais para a Municipalidade, nos seguintes casos:

a) Pela extinção do PRODESPORTO;

b) Realização de Concurso Público que venha a prover o cargo ocupado pelo contratado, caso passe o Programa a ter caráter permanente.

c) Insuficiência de desempenho, apurado em processo administrativo específico, no qual seja garantida ao contratado a ampla defesa.

d) Demais casos previstos em lei, em especial os elencados no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

e) Infração do contratado a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

§ 3º. Deverá constar, expressamente, do contrato a ser celebrado, os motivos que poderão dar causa a sua rescisão antecipada, sem ônus adicionais para a Municipalidade ou direito a indenização ao contratado, elencados no § 2º deste artigo.

§ 4. O contrato celebrado com base nesta Lei será de natureza jurídica Administrativa e como tal, regido, no que couber, pelos princípios e normas de Direito Administrativo, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. Em face do disposto nas alíneas "c" e "e", do § 2º deste artigo e da excepcionalidade, interesse social e urgência na contratação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo dispensado da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

Art. 9º. Extintas as condições de excepcionalidade que motivaram a contratação, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus

adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente, sem que a exoneração gere, ao contratado, direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A condição de rescisão antecipada, de que trata este artigo, deverá constar expressamente do contrato a ser firmado com o Servidor contratado.

Art. 10. A contratação de que trata a presente lei, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber e não contrarie o estabelecido nesta Lei e/ou princípios gerais e normas de Direito Administrativo, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais, contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n.º 20/99, bem como, as contribuições fundiárias, exceto a multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo existente em conta vinculada, quando da rescisão do contrato, a qual não será devida.

Art. 11. Fica facultado ao Poder Executivo, quando e se achar pertinente, regulamentar o PRODESPORTO, criado por esta Lei e de acordo com suas diretrizes, através de Decreto.

Art. 12. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente, adicionais e suplementares se necessário, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em relação as despesas com pessoal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira (SC), 17 de maio de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 17/05/2006.

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento